

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Regulamento

(constante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Coelho e Castro)

SUBSECÇÃO II – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 160.º - Associação de estudantes

- 1 - Os alunos desta escola encontram-se organizados numa associação de estudantes, denominada AEAEC.
- 2 - A associação de estudantes funciona de acordo com o estabelecido nos seus estatutos.

Artigo 161.º - Composição da Associação de Estudantes

A associação de estudantes é composta por:

- a) um mínimo de 6 alunos e um máximo de 10 alunos;
- b) um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois a seis vogais;
- c) 6 alunos que não frequentem o 12.º ano, para assegurarem o segundo ano de mandato;
- d) alunos a quem não tenham sido aplicadas, nos 2 anos letivos anteriores, medidas disciplinares, ou que tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina por excesso de faltas, ou 10% ou mais de módulos em atraso.

Artigo 162.º - Competências

- 1 – À associação de estudantes compete:
 - a) Administrar o património da associação, executar as deliberações e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - b) Assegurar a representação permanente da associação;
 - c) Apresentar à Direção da Escola o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;
 - d) Elaborar o seu regimento interno;
 - e) Representar os alunos nas estruturas em que tal esteja previsto no presente regulamento;
 - f) Promover atividades de carácter sociocultural, de acordo com o seu plano de atividades e o do agrupamento;
 - g) Colaborar com o Conselho Geral e o Diretor na resolução dos problemas que se forem verificando;
 - h) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei;
 - i) Fiscalizar o orçamento e o relatório de atividades; a) j) Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

Artigo 163.º - Eleição dos Membros

- 1 – Os membros da associação de estudantes, referidos no artigo anterior, candidatam-se à eleição, constituídos em listas únicas.
- 2 – As listas devem conter indicação dos candidatos e respetivos cargos, de acordo com o referido no artigo 161.º, bem como ser acompanhadas do plano de ação;
- 3 – São elegíveis para pertencer à associação de estudantes alunos que frequentem o secundário bem como os alunos que frequentem ofertas formativas para adultos;
- 4 – As listas devem ser entregues na direção, que verificará a sua validade e procederá à sua divulgação;

- 5 – Haverá um período de campanha eleitoral de dois dias a decorrer nos intervalos, durante o normal funcionamento da escola, seguido de um dia de reflexão, durante o qual não são permitidas quaisquer atividades de campanha eleitoral;
- 6 – As listas candidatas à AE poderão solicitar patrocínios / apoios a entidades externas à escola, às quais está vedada qualquer participação, direta ou indireta, na campanha eleitoral no recinto escolar;
- 7 – A campanha eleitoral apenas poderá ser feita em locais a definir pela Direção;
- 8 – O incumprimento das disposições constantes do presente regulamento poderá determinar a anulação dos resultados da lista infratora.

Artigo 164.º - Método de eleição

- 1 – A associação de estudantes é eleita por sufrágio direto e secreto.
- 2 – No sufrágio referido no ponto anterior têm direito a voto todos os alunos do agrupamento que frequentem o 7.º ano de escolaridade ou superior, bem como os alunos que frequentem ofertas formativas para adultos;
- 3 – É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos (votos que não são brancos nem nulos);
- 4 – Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do ponto anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 165.º - Tomada de posse

A Associação de Estudantes assumirá funções no dia seguinte ao da publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 166.º - Mandato da associação de estudantes

- 1 – O mandato da associação de estudantes tem a duração de dois anos letivos.
- 2 – Em caso de incumprimento do regulamento interno ou violação do estatuto do aluno por parte dos elementos da AE, a Direção salvaguarda o direito de exonerar a associação de estudantes durante a vigência do seu mandato.